FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 003, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

"Cria o órgão de Imprensa Oficial do Município de São João da Boa Vista-SP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica criado o órgão de Imprensa Oficial Local, ao qual caberá a elaboração de um Jornal para publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, assim como das Autarquias e, Empresas, Fundações, Conselhos, Consórcios e Cooperativas ligadas à Administração Municipal de São João da Boa Vista-SP;

PARÁGRAFO 1o:- Este órgão de Imprensa Oficial denominado "JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA", será vinculado ao Gabinete do Executivo.

PARÁGRAFO 2o:- Este órgão de Imprensa Oficial será utilizado exclusivamente para a publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO 3o:- Excepcionalmente, poderão ser publicados Atos Oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo em um órgão da imprensa local, desde que as circunstâncias justifiquem tal medida.

PARÁGRAFO 4o:- No Expediente a ser publicado em cada edição do Jornal, deverá constar a tiragem e o custo da edição, para conhecimento público.

ARTIGO 2o:- Para a impressão do órgão criado por esta Lei (JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA), e enquanto a Municipalidade não possuir tais serviços, poderão estes serem contratados em empresa gráfica, através de Processo Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica estipulada a tiragem máxima de 1000 (mil) exemplares por edição.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. (28/01/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução das obras de ampliação da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal";

II - Construir, às suas expensas, 02 (duas) salas de aula no prédio da EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal", conforme projeto elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura